

## **LOCKDOWN AMPLIA RISCO DO CONTÁGIO COM COVID19 SER CONSIDERADO OCUPACIONAL**

Urgente necessidade de atualização de PPRA e PCMSO para neutralização de riscos do pessoal em serviço.

Prezados clientes,

1. Esta circular interessa às empresas autorizadas a determinar que seus empregados deixem suas residências para trabalhar durante o *lockdown*. Também para as empresas que mantêm empregados trabalhando no teletrabalho (*homeoffice*).
2. Muito já se falou sobre a suspensão dos efeitos do art. 29 da Medida Provisória nº 927/20, que prescrevia: “Os casos de contaminação pelo coronavírus (**COVID-19**) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal”.
3. Na prática, o juiz passa a poder responsabilizar a empresa por contaminação pelo coronavírus sempre que a atividade for considerada de risco para contágio (como nas profissões médicas) ou *quando a empresa violar regras de saúde e segurança do trabalho*. Nessas situações a culpa empresarial será **presumida**.
4. Como consequência, o empregado terá estabilidade de 1 ano após retorno do auxílio-doença acidentário destinado ao restabelecimento da infecção com coronavírus. A empresa também poderá ser condenada a reparar danos morais e materiais, inclusive pensão vitalícia por eventual morte do empregado em favor de sua família.
5. Portanto, a empresa deverá cumprir à risca as regras de saúde e segurança do trabalho previstas no programa de [Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional](#) (PCMSO) e o [Programa de Prevenção de Riscos Ambientais](#) (PPRA). Toda empresa tem o dever legal de manter esses programas vigentes e é o primeiro documento solicitado pelo juiz para aferir a culpa da empresa por acidentes e doenças ocupacionais.
6. Advertimos que não possuir ou estar com o plano vencido pode caracterizar negligência da empresa. Vamos além. **Não estar com o PCMSO e PPRA atualizado para o risco biológico da covid-19 pode caracterizar negligência do empregador e atrair a responsabilidade trabalhista para cada contágio de empregado obrigado a sair de sua residência para trabalhar.**

7. Alertamos que *não haverá defesa viável* em situações de contágio de empregado *proibido de sair de casa* para trabalhar. Basta que prove que era obrigado a trabalhar durante a pandemia, terá direito à estabilidade e indenizações por dano moral. Esta circular destina-se a orientar as cautelas com empregados que *podem sair de casa para trabalhar*. Se há dúvidas sobre essa autorização, favor nos consultar especificamente.

8. Aproveitamos o ensejo para orientar os riscos de saúde ocupacional do *homeoffice*. É improvável que o PPRA e PCMSO vigentes considerem riscos ocupacionais ergonômicos para os empregados que atualmente encontram-se trabalhando em *homeoffice* através do computador. O trabalho tende a ser mais intenso e, somado à tensão da pandemia, pode facilitar o aparecimento de doenças ocupacionais osteomusculares, como tendinites. Portanto, para blindar a empresa de responsabilidade ocupacional, a atualização do PCMSO e PPRA deverão constar as precauções contra doenças e acidentes do *homeoffice*.

9. Todos os empregados na ativa (nas ruas ou *homeoffice*) deverão ser imediatamente treinados para a atualização do PPRA e do PCMSO. Essa capacitação poderá ser feita pela *internet*. O DP/RH deverá diligenciar para que assinem (ou confirmem por e-mail ou mensagem) ata de conclusão dos treinamentos.

10. Estamos à disposição para esclarecimentos eventualmente necessários.

Sem mais para o momento, renovamos os cumprimentos da mais elevada consideração e estima.

**Romulo de Freitas**  
**Trabalhista**  
[gestao.trabalhista@limaefalcao.com.br](mailto:gestao.trabalhista@limaefalcao.com.br)